

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Procuradora-Geral da RepúblicaANA BORGES COELHO SANTOS
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Atos do Procurador-Geral-Eleitoral	1
7ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	3
Procuradoria da República no Estado do Acre	4
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	6
Procuradoria da República no Estado da Bahia	6
Procuradoria da República no Estado do Ceará	11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	11
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	12
Procuradoria da República no Estado do Piauí	12
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	13
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	13
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	15
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	15
Expediente	17

ATOS DO PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

PORTARIA PGE Nº 46, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL ELEITORAL interino, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 73, parágrafo único, e 77, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o previsto na Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 34/2023/PRE/PE, de 21 de novembro de 2023, da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores Regionais da República FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO e WELLINGTON CABRAL SARAIVA para exercerem, respectivamente, a titularidade do 1º e do 2º Ofício Especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, até 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Dê-se ciência ao Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL 7ªCCR/MPF Nº 4, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre seleção para a titularidade dos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial no âmbito do Ministério Público Federal (ofícios especiais CEAP).

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 7º, art. 2º e art. 6º da Resolução CSMPPF nº 20/1996, e, tendo em vista o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014; na Portaria PGR/MPF nº 749, de 27 de setembro de 2023 (com a redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 835, de 5 de outubro de 2023) e na Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023; e, considerando o teor dos autos do PGEA nº 1.00.000.005120/2023-42, resolve:

Art. 1º Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição na seleção para a titularidade dos Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial no âmbito do Ministério Público Federal (ofícios especiais CEAP).

§ 1º O prazo previsto no caput terá início às 8h de 27 de novembro de 2023 e término às 18h de 11 de dezembro de 2023.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput, os membros interessados deverão inscrever-se por meio do Sistema de Seleção de Membros

– SISAM.

§ 3º Ao inscrever-se para a seleção, o interessado fica ciente do regimento estabelecido pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014, na Portaria PGR/MPF nº 749, de 27 de setembro de 2023 (com a redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 835, de 5 de outubro de 2023) e na Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023.

§ 4º Somente serão consideradas desistências de inscrição registradas no SISAM até o término do prazo.

Art. 2º Os membros serão selecionados para a titularidade dos seguintes cargos especiais CEAP, conforme condições que seguem:
I - 32 (trinta e dois) Cargos Especiais CEAP com atribuição restrita aos Estados indicados, sendo:

- a) 7 (sete) cargos especiais na Procuradoria da República no Estado de São Paulo;
- b) 5 (cinco) cargos especiais nas Procuradorias da República no Estado de Minas Gerais;
- c) 5 (cinco) cargos especiais nas Procuradorias da República no Estado do Rio Grande do Sul;
- d) 4 (quatro) cargos especiais nas Procuradorias da República no Estado da Bahia;
- e) 4 (quatro) cargos especiais nas Procuradorias da República no Estado do Paraná;
- f) 4 (quatro) cargos especiais nas Procuradorias da República no Estado de Santa Catarina;
- g) 3 (três) cargos especiais na Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso do Sul.

II - 30 (trinta) Cargos Especiais CEAP com atribuição regional sobre mais de uma unidade federada, conforme quantitativos que

seguem:

a) 4 (quatro) Cargos Especiais da Regional Norte Ocidental, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Acre, Amazonas e Roraima, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas, devendo cada unidade ter no mínimo um membro designado;

b) 4 (quatro) Cargos Especiais da Regional Centro-Oeste, compostos por membros das Procuradorias da República no Distrito Federal e nos Estados de Goiás e Tocantins, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas, devendo cada unidade ter no mínimo 1 (um) membro designado;

c) 6 (seis) Cargos Especiais da Regional Nordeste, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, com atribuição para as atividades nas 5 (cinco) unidades federadas, devendo cada unidade ter no mínimo 1 (um) membro designado;

d) 3 (três) Cargos Especiais da Regional Nordeste Meridional, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Sergipe, com atribuição para as atividades nas 3 (três) unidades federadas, devendo cada unidade ter 1 (um) membro designado;

e) 5 (cinco) Cargos Especiais da Regional Sudeste, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, com atribuição para as atividades nas 2 (duas) unidades federadas, sendo 4 (quatro) membros de unidades no Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) membro de unidade no Estado do Espírito Santo;

f) 4 (quatro) Cargos Especiais da Regional Centro-Norte, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados de Mato Grosso e Rondônia, com atribuição para as atividades nas 2 (duas) unidades federadas, devendo cada unidade ter 2 (dois) membros designados;

g) 4 (quatro) Cargos Especiais da Regional do Norte Oriental, compostos por membros das Procuradorias da República nos Estados do Amapá e Pará, com atribuição para as atividades nas 2 (duas) unidades federadas, sendo 3 (três) membros de unidades no Estado do Pará e 1 (um) membro da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

§ 1º Os interessados serão selecionados segundo o critério:

a) membros do primeiro grau da carreira;

b) titulares de cargos comuns com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) antiguidade na Carreira, apurada pelo Sistema SISAM, de acordo com a última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 2º A seleção para os Cargos Especiais CEAP com atribuição regional será cumprida da seguinte forma:

a) cada unidade federada, que compõe a regional, deverá ter no mínimo um membro designado;

b) a vaga regional não expressamente destinada à unidade federada, será preenchida pelo critério de antiguidade dentre os membros que se inscreverem ou estejam aptos a comporem os Cargos Especiais CEAP com atribuição naquela regional.

§ 3º As designações terão vigência de 2 (dois) anos, a partir da publicação do ato de designação do Procurador-Geral da República.

Art. 3º Poderão inscrever-se na seleção dos Cargos Especiais CEAP de que trata o inciso I do art. 2º deste edital os membros do primeiro grau da carreira titulares de cargos comuns, com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na respectiva unidade federativa.

Art. 4º Poderão inscrever-se na seleção dos Cargos Especiais CEAP de que trata o inciso II do art. 2º deste edital os membros do primeiro grau da carreira titulares de cargos comuns, com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, da Regional na respectiva unidade federativa.

Art. 5º Os membros inscritos e não selecionados por meio do presente edital integrarão lista de suplência, assumindo definitivamente as vagas de titulares em casos de vacância, desistência ou promoção, pelo prazo remanescente do mandato.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da 7ª CCR.

Art. 7º Este Edital produz efeitos a partir de sua publicação.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Coordenador em Exercício da 7ª CCR

EDITAL 7ªCCR/MPF Nº 5, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre seleção para a titularidade dos Cargos Especiais de Inspeção, Vistoria e Atuação nos feitos do Sistema Penitenciário Federal no âmbito do Ministério Público Federal (cargos especiais SPF).

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 7º, art. 2º e art. 6º da Resolução CSMFP nº 20/1996, e, tendo em vista o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014; na Portaria PGR/MPF nº 748, de 27 de setembro de 2023 (com a redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 836, de 15 de outubro de 2023) e na Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023; e, considerando o teor dos autos do PGEA nº 1.00.000.005120/2023-42, resolve:

Art. 1º Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição na seleção para a titularidade dos Ofícios Especiais de Inspeção, Vistoria e Atuação nos feitos do Sistema Penitenciário Federal no âmbito do Ministério Público Federal (ofícios especiais SPF).

§ 1º O prazo previsto no caput terá início às 8h de 27 de novembro de 2023 e término às 18h de 11 de dezembro de 2023.

§ 2º Durante o prazo previsto no caput, os membros interessados deverão inscrever-se por meio do Sistema de Seleção de Membros

– SISAM.

§ 3º Ao inscrever-se para a seleção, o interessado fica ciente do regramento estabelecido pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014, na Portaria PGR/MPF nº 748, de 27 de setembro de 2023 (com a redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 836, de 15 de outubro de 2023) e na Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023.

§ 4º Somente serão consideradas desistências de inscrição registradas no SISAM até o término do prazo.

Art. 2º Os membros serão selecionados para a titularidade dos seguintes ofícios especiais SPF, conforme os seguintes critérios:

I - 3 (três) ofícios especiais com atribuição na Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, devendo, no mínimo, um membro ser da região Sul.

II - 3 (três) ofícios especiais com atribuição na Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, devendo, no mínimo, um membro ser da região Centro-Oeste.

III - 3 (três) ofícios especiais com atribuição na Penitenciária Federal de Mossoró/RN, devendo, no mínimo, um membro ser da região Nordeste.

IV - 3 (três) ofícios especiais com atribuição na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO, devendo, no mínimo, um membro ser da região Norte.

V - 3 (três) ofícios especiais com atribuição na Penitenciária Federal de Brasília/DF, devendo, no mínimo, um membro ser da região Centro-Oeste.

§ 1º Os interessados serão selecionados segundo o critério:

a) membros do primeiro grau da carreira;

b) titulares de ofícios comuns com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) antiguidade na Carreira, apurada pelo Sistema SISAM, de acordo com a última lista publicada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 2º As designações terão vigência de 2 (dois) anos, a partir da publicação do ato de designação do Procurador-Geral da República.

Art. 3º Poderão inscrever-se na seleção dos Ofícios Especiais SPF os membros do primeiro grau da carreira titulares de ofícios comuns, com atribuição funcional sobre as matérias tratadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, lotados em todo o território nacional, independentemente de vinculação territorial, conforme critério estabelecido no art. 2º

Art. 4º Os membros inscritos e não selecionados por meio do presente edital integrarão lista de suplência, assumindo definitivamente as vagas de titulares em casos de vacância, desistência ou promoção, pelo prazo remanescente do mandato.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da 7ª CCR.

Art. 6º Este Edital produz efeitos a partir de sua publicação.

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Subprocurador-Geral da República

Coordenador em Exercício da 7ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 84, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00035291/2023), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 16/11/2023;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
66	LIMEIRA	PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ	18/09/2023 a 30/09/2023
135	SERTÃOZINHO	ANDRE VITOR DE FREITAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	04/09/2023 a 12/09/2023
137	SOROCABA	ANA ALICE MASCARENHAS MARQUES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DE SOROCABA	25/09/2023 a 30/09/2023
320	SÃO PAULO - JABAQUARA	ARTHUR PINTO FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	25/09/2023 a 30/09/2023
358	MONTE MOR	GUSTAVO SIMIONI BERNARDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	18/09/2023 a 29/09/2023

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
66	LIMEIRA	PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUMARÉ	19/09/2023 a 30/09/2023
135	SERTÃOZINHO	ANDRE VITOR DE FREITAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	04/09/2023 a 12/09/2023
137	SOROCABA	Afastamento Sem Substituição	-	25/09/2023 a 29/09/2023
320	SÃO PAULO - JABAQUARA	ARTHUR PINTO FILHO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	25/09/2023 a 29/09/2023
406	PRAIA GRANDE	ROBERTA BENA PEREZ FERNANDEZ	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE	16/09/2023 a 30/09/2023

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares ofiçiantes nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
135	SERTÃOZINHO	SEM PROMOTOR ATUANTE	22/09/2023

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA PRE/AC Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa Promotor Eleitoral para oficiar nos autos 0600082-62.2022.6.01.0005/5ª Zona Eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORALEM EXERCÍCIO NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a indicação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre no OF/1033/2023/GAB-PGJ, em decorrência da declaração de suspeição do Promotor Eleitoral Titular da 5ª Zona Eleitoral e do afastamento de sua Substituta, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor Eleitoral da 4ª Zona, Leonardo Honorato Santos, para atuar nos autos do processo n. 0600082-62.2022.6.01.0005, em trâmite na 5ª Zona Eleitoral deste Estado, nas ausências e impedimentos dos Promotores Eleitorais Titular e Substituta da 5ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 11/2022/PRM-API/1ºOF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Portaria. Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PRM Arapiraca/AL. Visa apurar irregularidades na Barragem FUNDEC, supostamente construída pelo DNOCS na propriedade do senhor MANOEL BEZERRA NERI, localizada no Povoado Timbaúba, Município de Batalha/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06 – CSMPF e nº 23/07 – CNMP, determina a instauração de Inquérito Civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar e aprofundar a situação fática relatada nos autos e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 caput e § 1º, inc. VI, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, consoante preceitua o art. 5º, III, "d", da LC nº 75/1993;

Considerando que o Ministério Público é parte legítima para propor a ação civil pública visando a responsabilização, por danos morais e patrimoniais, dos agentes causadores de danos ambientais, consoante preceitua o art. 1º, I, c/c art. 5º, I, ambos da Lei 7.347/85;

Considerando que o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante prevê o 5º, § 6º, da Lei 7.347/85;

RESOLVE instaurar inquérito civil público e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

Efetive-se o registro e autuação da presente portaria, inclusive para fins de comunicação e publicação à 4ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF nº 1.11.001.000093/2022-47.

Interessados: Sociedade, União.

Assunto: Visa apurar irregularidades na Barragem FUNDEC, supostamente construída pelo DNOCS na propriedade do senhor MANOEL BEZERRA NERI, localizada no Povoado Timbaúba, Município de Batalha/AL.

ERICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por suas presentantes subscritas, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO este Procedimento Preparatório atuado no âmbito desta Procuradoria da República em Alagoas para apurar suposta irregularidade na extração de areia, pela MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA. (CNPJ nº 15.721.187/0001-90), em área de mais de 700 hectares, em terreno pertencente à Fundação Leobino e Adelaide Motta, ligada à Arquidiocese de Maceió, no Município de Marechal Deodoro/AL, , com o intuito de vender o minério à Braskem para as atividades de preenchimento das minas de sal-gema;

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir do Procedimento nº 1.11.000.000173/2023-93, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, com o seguinte objeto "investigar suposta irregularidade na extração de areia, pela MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA. (CNPJ nº 15.721.187/0001-90), em área de mais de 700 hectares, em terreno pertencente à Fundação Leobino e Adelaide Motta, ligada à Arquidiocese de Maceió, no Município de Marechal Deodoro/AL, , com o intuito de vender o minério à Braskem para as atividades de preenchimento das minas de sal-gema";

2. Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2. Após, cumpra-se o determinado no Despacho nº 824/2023.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

JULIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 9/1º OFÍCIO/PRM/TBT, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar acordo sobre o conflito fundiário entre a Comunidade Kokama Curupaiti, de São Paulo de Olivença/AM, e o empresário Paulo de Oliveira Mafra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000141/2022-22, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM a partir de representação da Comunidade Kokama Curupaiti, localizada na zona rural do município de São Paulo de Olivença/AM, para apurar possível conflito fundiário com o empresário Paulo de Oliveira Mafra que estaria praticando atividades agropastoris no suposto território da comunidade, inviabilizando assim a prática de atividades agrícolas pelos comunitários;

CONSIDERANDO que a FUNAI se dispôs a intermediar o conflito fundiário entre os comunitários e o empresário Paulo de Oliveira Mafra, bem como elaborar um relatório do possível acordo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a homologação da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000141/2022-22 pela colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, durante a 485ª Sessão Revisão-ordinária de 10 de novembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar acordo sobre o conflito fundiário entre a Comunidade Kokama Curupaiti, de São Paulo de Olivença/AM, e o empresário Paulo de Oliveira Mafra.

DETERMINO que:

- a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial;
- b) seja fixado o prazo de 1 ano para conclusão do referido procedimento, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) sejam cumpridas as diligências lançadas na Promoção de Arquivamento de etiqueta PRM-TAB-AM-00004764/2023.
- Cumpra-se.

JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Converto a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar a instalação de depósito de lixo na ladeira do loteamento Outeiro São Francisco, no Município de Porto Seguro, em desacordo com a legislação ambiental e o Patrimônio Histórico Cultural.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.010.000125/2023-74;

RESOLVE:

I - Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar a instalação de depósito de lixo na ladeira do loteamento Outeiro São Francisco, no Município de Porto Seguro, em desacordo com a legislação ambiental e o Patrimônio Histórico Cultural;

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

II – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

III – Cumpra-se o seguinte:

a) ao Jurídico para diligenciar a resposta do ofício 307/2023;

IV - Conclusão oportuna

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Converto a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar a ocorrência de loteamento irregular na zona de amortecimento do Parque Nacional do Descobrimento, serra da Gaturama em Prado, sem a devida anuência do órgão gestor (ICMBio), realizado por Aduino Schimith Berghe, Auto de Infração nº GOQWMDR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.010.000119/2023-17;

RESOLVE:

I - Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar a ocorrência de loteamento irregular na zona de amortecimento do Parque Nacional do Descobrimento, serra da Gaturama em Prado, sem a devida anuência do órgão gestor (ICMBio), realizado por Aduino Schimith Berghe, Auto de Infração nº GOQWMDR;

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

II – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

III – Cumpra-se o seguinte:

a) ao Jurídico para diligenciar a resposta do ofício 459/2023;

IV - Conclusão oportuna.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Converto a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar dano paisagístico oriundo da implantação da cabana de praia Cabana Brilho do Sol.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.010.000117/2023-28;

RESOLVE:

I - Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar dano paisagístico oriundo da implantação da cabana de praia Cabana Brilho do Sol;

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

II – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

III – Conclusão para análise dos autos pela assessoria.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19/LBN, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000421/2023-94.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: “Apurar suposta irregularidade na realização do concurso público do INSS do ano de 2022, organizado pela banca CEBRASPE, consistente na não disponibilização do cartão-resposta ao candidato”.

Como diligências iniciais, determino:

- a) a reiteração do ofício 0333/2023-PRBA/13OF/CIV/LBN, solicitando ao Ministério Público do Estado da Bahia que forneça os dados do(a) Representante;
- b) o não envio de cópia da portaria de instauração de inquérito civil para ciência do(a) Representante, uma vez que o Ministério Público do Estado da Bahia ainda não forneceu os dados do(a) mesmo(a);
- c) Publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Converto a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar a construção de um deck sobre falésia, a destruição de um manguezal e a reforma de um enrocamento na Fazenda Tauá, em Cumuruxatiba - Prado/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.013.000074/2016-21;

RESOLVE:

I - Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar a construção de um deck sobre falésia, a destruição de um manguezal e a reforma de um enrocamento na Fazenda Tauá, em Cumuruxatiba - Prado/BA;

- a) Registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;
- b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

II – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

III – Cumpra-se o seguinte:

a) expeça-se ofício à SPU para que preste informações atualizadas sobre o procedimento, informando se o imóvel está regular ou se é passível de regularização perante a Secretaria, bem como quais medidas são necessárias para que a regularização se perfectibilize;

b) expeça-se ofício ao IBAMA para que preste informações atualizadas sobre o empreendimento objeto dos autos, esclarecendo qual foi o resultado da atuação da propriedade em 2014 e se atualmente existem danos ambientais a serem reparados, bem como quais as medidas necessárias para que esses prejuízos ambientais sejam sanados;

c) expeça-se ofício ao ICMBio para que preste informações atualizadas acerca da notificação que expediu para a propriedade discutida nos autos em 2014, informando os danos ambientais atualmente constatados e se eles atingem UC, bem como quais as medidas necessárias para que esses prejuízos sejam sanados.

IV - Conclusão oportuna.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Converto a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento instaurado para monitorar o cumprimento do TAC n. 01/2016 (Rio Buranhém), notadamente quanto a alegação de que não houve a desapropriação de imóvel necessária para a realização de obras do Terminal de Passageiros de Arraial D'Ajuda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato no. 1.14.010.000131/2023-21;

RESOLVE:

I - Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento instaurado para monitorar o cumprimento do TAC n. 01/2016 (Rio Buranhém), notadamente quanto a alegação de que não houve a desapropriação de imóvel necessária para a realização de obras do Terminal de Passageiros de Arraial D'Ajuda;

II - Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;

III - Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos;

V – Cumpra-se o seguinte:

a) Ao Jurídico para diligenciar a resposta do ofício 439/2023;

VI - Conclusão oportuna.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Converto a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento para averiguar denúncia acerca da existência de impedimento de acesso à praia em Mogiquiçaba, Município de Belmonte/BA, supostamente realizado por proprietários de imóveis, aliados à omissão da Prefeitura Municipal, o que está prejudicando a atividade profissional de pescadores da região.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.010.000116/2023-83;

RESOLVE:

I - Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento instaurado para averiguar denúncia acerca da existência de impedimento de acesso à praia em Mogiquiçaba, Município de Belmonte/BA, supostamente realizado por proprietários de imóveis, aliados à omissão da Prefeitura Municipal, o que está prejudicando a atividade profissional de pescadores da região;

II - Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;

III - Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos;

V – Cumpra-se o seguinte:

a) Ao Jurídico para diligenciar a resposta do ofício 412/2023;

VI - Conclusão oportuna.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28/17º OERPICT/PRBA-MACS, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000220/2022-04, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter em Inquérito Civil (IC) o Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000220/2022-04, nos termos do artigo 2º, §7 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), visando apurar representação da Associação dos Pescadores e Pescadoras da Barra de Serinhaém em face da Secretaria do Patrimônio da União, do município de Cairu/BA, do INEMA e da Sra. Isaura Malaquias.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006.

Registre-se que o objeto do IC consiste em: "apurar representação da Associação dos Pescadores e Pescadoras da Barra de Serinhaém em face da Secretaria do Patrimônio da União, do município de Cairu/BA, do INEMA e da Sra. Isaura Malaquias, relatando a obstrução do livre acesso às praias tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Barra de Serinhaém, iniciando na praia de Prati, por meio de cercas colocadas nas areias, no município de Ituberá/BA".

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República
Em Regime de Substituição

PORTARIA 17 OERPICT/PRBA-MACS Nº 29, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.14.006.000096/2023-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, nos autos da Notícia de Fato n. 1.14.001.000231/2023-67, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas para assegurar os direitos sociais da comunidade indígena que atualmente ocupa o acampamento próximo à Ponte Metálica D. Pedro II, resolve:

Converter a NF em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando o acompanhamento das medidas adotadas para assegurar os direitos sociais da comunidade indígena que atualmente ocupa o acampamento próximo à Ponte Metálica D. Pedro II (Rodovia BR 110, divisa BA/AL).

Publique-se a presente Portaria.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA
Procurador da República
Em Regime de Substituição

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Notícia de Fato n. 1.14.003.000335/2023-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMMPF;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, segundo a qual no dia 17/12/2019, a fiscalização ambiental detectou construção de casa, base para caixa d'água e fossa tipo sumidouro sem autorização do órgão competente em área de APP (92 metros do Rio Carinhanha), no Município de Feira da Mata/BA, em terreno localizado dentro da FAZENDA GAMELEIRA (objeto do Certificado nº 2015.001.018225/CEFIR, do requerente Ardolino Fonseca Pinto), pertencente à ROGÉRIO BARBOSA LIMA, CPF: 645.771.801-97; Segundo os dados informados pelo Sr. Rogério, a área foi comprada há aproximadamente, 08 (oito) anos de Marcelo, filho do Sr. ARDOLINO FONSECA PINTO. A área mede aproximadamente 6,00 (seis) hectares e tem 30,00 (trinta) metros de largura margeando o rio Carinhanha e 2.040,00 (dois mil e quarenta) metros de comprimento.

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação e providências de reparação/compensação ambiental;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto "Adotar providências para reparação/compensação ambiental em razão da conduta de ROGÉRIO BARBOSA LIMA, de construir casa em APP do Rio Carinhonha, na FAZENDA GAMELEIRA, em Feira da Mata/BA, conduta constante do RFA n. 1643/2021-47716, do INEMA".

1. Autue-se, registre-se e publique-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;

2. Agende-se audiência extrajudicial para tratativas de TAC com a finalidade de reparação/compensação ambiental com ROGÉRIO BARBOSA LIMA e ARDOLINO FONSECA PINTO.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto também no Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório – PP nº 1.15.000.000131/2023-11, nesta Procuradoria da República no Ceará, com o objetivo de apurar supostas irregularidades apontadas em Relatório de Fiscalização do IBAMA/Ceará, referente ao Auto de Infração nº MTPJ5617, indicando que na região conhecida por Farol do Itapajé, no município de Itarema/CE, foi localizada construção de empreendimento, complexo de xalés, hotel, em área de praia, solo não edificável, portanto sem o devido licenciamento, tendo como proprietária a empresa Katherine Monteiro Hotéis e Pousadas Ltda.;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído;

2. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República–PR/CE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, a ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1. Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é: Apurar as violações de direitos ocorridas no Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato (UDI) envolvendo Rafaela Waltrick Ungaretti Lopes, durante o embarque com seu cão-guia, na empresa LATAM, com destino a Porto Alegre-RS, em particular os procedimentos adotados pela companhia aérea, a conduta dos funcionários envolvidos e a recorrência de tais incidentes, bem como averiguar a existência de programas de capacitação e treinamento adequados nas companhias aéreas que operam no Brasil, para lidar com passageiros com necessidades especiais, incluindo os que necessitam de cão-guia.

2. Determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

WESLEY MIRANDA ALVES
Procurador da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 31/10/2023.

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.003.000238/2022-14. REFERENTE a transporte de veículos com excesso de peso nas rodovias federais, em desacordo com a legislação de trânsito. PARTES: Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, Leonardo Andrade Macedo, como compromitente, e o representante legal da Empresa de Transportes Alcace Ltda., como compromissário. OBJETO: o compromissário obriga-se a: 1. não dar saída a veículos de cargas de seus estabelecimentos, ou de terceiros por ela contratados, com excesso de peso, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito e fazer constar da nota fiscal o peso efetivamente transportado e as placas do veículo (cavalo e carreta); 2. pesar os veículos antes de promover a saída, emitindo o necessário "ticket" de pesagem, que deverá ser entregue ao motorista para eventual apresentação aos agentes de trânsito e efetiva comprovação perante o MPF do cumprimento das condições deste TAC; 3. pagar o valor total de R\$423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais), a título de compensação pelos danos decorrentes do transporte de carga com excesso de peso até a presente data, conforme apurado no inquérito civil, no prazo de 60 dias, a partir da data de celebração deste TAC, mediante a doação de materiais/equipamentos ou transferência de recursos para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, conforme projeto disponibilizado pelo MPF, apresentando ao MPF o comprovante em até 05 (cinco) dias após o recolhimento. 3. O presente termo de ajustamento de conduta abarca as infrações constantes no inquérito civil em referência. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos. ASSINAM: Leonardo Andrade Macedo (Procurador da República), João Justo Neto (representante legal da empresa) e Thomas Alexandre de Carvalho (advogado). DATA DA ASSINATURA: MPF - 31/10/2023; EMPRESA DE TRANSPORTES ALCACE LTDA. - 30/10/2023. Uberlândia, 22 de novembro de 2023.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Ref.: Autos MPF/PRPE n.1.26.000.001642/2023-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001642/2023-69 e que, até o momento, não há elementos suficientes para o arquivamento ou o ajuizamento de ação civil pública;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001642/2023-69 em inquérito civil, tendo por objeto "apurar notícia de construção de barracas na orla da praia do Janga, por trás da Galeria Jukat, na Rua João Fonseca de Albuquerque, em Paulista/PE";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Aguarde-se o atendimento ao Ofício n. 6654/2023- MPF/PRPE/GABMSM.

Providências de praxe, dispensada a comunicação à 1ª CCR por força do Ofício Circular PGR-00522111/2018.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 39 GABPRDC/PRPI, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, que objetivam produzir conjunto probatório de lesões efetivas ou potenciais a interesses que cumpra a este órgão defender, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, conforme artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000650/2023-51 autuado a partir de manifestação por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, solicitando intervenção deste Órgão Ministerial para viabilizar de forma mais célere a realização de exames e cirurgia de Pterígeo no Hospital Universitário de Teresina (HU-UFPI);

CONSIDERANDO que, em resposta a diligências iniciais realizadas por esta Procuradoria da República, a Superintendência do HU-UFPI/EBSERH esclareceu que a realização de testes ergométricos e das cirurgias de Pterígeo em quantidade maior que o dobro do que foi pactuado junto à Fundação Municipal de Saúde-FMS, dentro de suas condições de espaço físico/equipamentos e de profissionais habilitados;

CONSIDERANDO que, após promoção de arquivamento em razão das informações prestadas pelo HU-UFPI, a Procuradoria Regional da República - 1º Região deliberou pela restituição dos autos à origem para realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o prazo do feito se encontra exaurido e que existem providências pendentes a serem adotadas, notadamente quanto à avaliação de resposta encaminhada pela FMS após novas diligências desta Procuradoria;

CONSIDERANDO a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMMPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.27.000.000650/2023-51 em INQUÉRITO CIVIL.

Para isso, com fundamento no art. 5º da Resolução CSMMPF no 87/2006, DETERMINA:

a) estabeleça-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposto no art. 15 da Resolução CSMMPF no 87/2006;

b) autue-se, registre-se e publique-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PR-RJ Nº 258, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.14.014.000009/2023-15 em Inquérito Civil).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.14.014.000009/2023-15 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação cujo autor solicita intervenção na administração da PETROS sobre os planos de previdência complementar PPSP patrocinados pela Petrobras — cujos participantes, assistidos e pensionistas vêm pagando altos valores para equacionamento de déficits causados por má administração e fraudes;

Considerando as Resoluções CSMMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.14.014.000009/2023-15 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Possível omissão ou irregularidade da PREVIC na fiscalização de falhas ou fraudes na gestão da PETROS sobre os planos de previdência complementar PPSP patrocinados pela Petrobras.”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2) Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE ADITAMENTO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e especialmente,

CONSIDERANDO que, nos termos da fundamentação do despacho retro (doc. 36), o projeto do MPEduc, no município de Gramado Xavier/RS, abarcará as Escolas Municipais (EMEF ESPÍRITO SANTO, EMEF TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA, EMEF JOÃO MORÉ, EMEF AMÂNCIO FERREIRA e EMEF LÚCIA HOPPE) e a Escola Estadual (EEM MARGIT KLIEMANN), que atendem alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que possuem nota abaixo de 6, no IDEB/2021, ou não receberam nota;

RESOLVE:

ADITAR a Portaria nº 36, datada de 27 de julho de 2023 (doc. 05), a fim de que conste como objeto o seguinte:

"acompanhar as condições das ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (EMEF ESPÍRITO SANTO, EMEF TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA, EMEF JOÃO MORÉ, EMEF AMÂNCIO FERREIRA e EMEF LÚCIA HOPPE) e da ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL (EEM MARGIT KLIEMANN) de GRAMADO XAVIER/RS, que não apresentam nota ou com nota inferior a 6, no IDEB/2021, referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com vistas a adotar medidas necessárias para elevar a nota do IDEB para, ao menos, a nota 6, a qual é, aliás, a meta nacional."

Desse modo, o Ministério Público Federal determina:

1) remeta-se cópia digital desta Portaria à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar o presente aditamento e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância ao art. 9, da Resolução CNMP nº 174/2017;

2) remeta-se cópia digital desta Portaria ao e-mail do projeto do MPEduc (mpeduc@mpf.mp.br), para ciência;

3) cadastre-se este documento no Sistema do MPEduc, acrescentando todas as escolas citadas ao projeto.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW
Procurador da República

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO.
Câmara/PFDC: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, e que o art. 38, I da LC 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita na 9ª Vara Federal de Porto Alegre ação de cumprimento de sentença nº 5048122-78.2022.4.04.7100, o qual trata sobre o Lixão Santa Tecla;

CONSIDERANDO que, em 19/11/2014, foi proferida sentença de extinção da ação civil pública, com resolução de mérito, em face do acordo entabulado entre MPF e Município de Gravataí, figurando o Ibama como anuente;

CONSIDERANDO a determinação constante no Despacho retro de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar as questões envolvidas no Processo Judicial nº 5048122-78.2022.4.04.7100;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, com a finalidade de "Acompanhar as questões envolvidas no Processo Judicial nº 5048122-78.2022.4.04.7100, o qual versa sobre o Aterro Sanitário Metropolitano Santa Tecla." Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) o cumprimento das exigências de publicidade da presente portaria, conforme previsto na Resolução nº 174/2017 do CNMP, assim como todas as disposições de tal normatização;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

c) a expedição de ofício ao Município Gravataí, conforme determinado no despacho retro; e,

d) a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para que encaminhe informações atualizadas sobre o cumprimento do TAC entabulado nos autos do processo nº 015/1.03.0018002-5, que tramitou 2ª Vara Cível da Comarca de Gravataí (fls. 2733/2756).

Após, voltem conclusos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

PORTARIA PRDC-RS Nº 230, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. COTAS. Apurar a ausência de cotas para pessoas com deficiência nos processos seletivos de pós-graduação na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e a ausência de elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de medida judicial, sendo necessária a complementação das informações existentes;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.006355/2023-33 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, e 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para registro e autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar a ausência de cotas para pessoas com deficiência nos processos seletivos de pós-graduação na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA).

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA).

c) Autor da representação: Alexandre Gauciniski Loss.

Publique-se a portaria, conforme art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Considerando o Pedido de Informação 20230084483 (PR-RS-00097892/2023 - ev. 15), encaminhe-se ao representante, por e-mail, cópia integral do procedimento.

Após, retornem os autos conclusos ao gabinete para cumprimento do despacho que determina a expedição de recomendação (PR-RS-00085813/2023 - ev. 13).

FABIANO DE MORAES
Procurador Regional dos Diretos do Cidadão Adjunto/RS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 625/PRE/SC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 5043, 5044 e 5045, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
68ª/Balneário Piçarras	Ana Laura Peronio Omizzolo (dia 22 de novembro)
74ª/Rio Negrinho	Gabriela Arenhart (dia 23 de novembro)
76ª/Joinville	Max Zuffo (dia 24 de novembro)
79ª/Içara	Joel Zanelato (dia 23 de novembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
68ª/Balneário Piçarras	Renato Maia de Faria (dia 22 de novembro)
74ª/Rio Negrinho	Matheus Azevedo Ferreira (dia 23 de novembro)
76ª/Joinville	Barbara Elisa Heise (dia 24 de novembro)
79ª/Içara	Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos (dia 23 de novembro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os fatos apontados no procedimento preparatório 1.34.018.000014/2023-03, instaurado com a finalidade de averiguar denúncia sobre eventuais irregularidades na locação de equipamentos para sanitização de objetos/alimentos (cabines sanitizadora com gás ozônio e ultravioleta) para uso na rede escolar do município de Taubaté, na educação infantil e ensino fundamental, referente ao Pregão Eletrônico n.º 262/2021. (processo administrativo 52.841/2021) e tendo como contratada a empresa Movimento Brasil Eireli.

Considerando os termos da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), notadamente o que dispõe o art. 4º do referido ato, promovo a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

- a) a autuação e o registro destes autos como inquérito civil;
- b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria da República; e

Após adotadas as providências tornem os autos conclusos.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

(PRM-BAU-SP-00007033/2023). INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.003.000304/2023-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público Federal exercerá as suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.001/76, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitem;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ºCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais;

DETERMINO, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado à 6ª CCR, a ser distribuído por prevenção a este Ofício, tendo como objeto de realizar visitas e apurar todas dificuldades enfrentadas pela comunidade indígena Nimuendaju, localizada no Município de Avaí/SP (Terra Indígena Araribá), comunidade essa incluída na área de atuação desta PRM, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, no ano de 2022.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

(PRM-BAU-SP-00007034/2023). INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.003.000305/2023-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público Federal exercerá as suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.001/76, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitem;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ºCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais;

DETERMINO, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado à 6ª CCR, a ser distribuído por prevenção a este Ofício, tendo como objeto de realizar visitas e apurar todas dificuldades enfrentadas pela comunidade indígena Ekeruá, localizada no Município de Avaí/SP (Terra Indígena Araribá), comunidade essa incluída na área de atuação desta PRM, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, no ano de 2022.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

(PRM-BAU-SP-00007036/2023). INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.003.000306/2023-05.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público Federal exercerá as suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.001/76, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitem;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ºCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais;

DETERMINO, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado à 6ª CCR, a ser distribuído por prevenção a este Ofício, tendo como objeto de realizar visitas e apurar todas dificuldades enfrentadas pela comunidade indígena Kopenoti, localizada no Município de Avaí/SP (Terra Indígena Araribá), comunidade essa incluída na área de atuação desta PRM, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, no ano de 2022.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

(PRM-BAU-SP-00007037/2023). INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.34.003.000303/2023-63.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o Ministério Público Federal exercerá as suas funções nas causas de competência de quaisquer juízes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.001/76, compete à União adotar as medidas administrativas ou propor, por intermédio do Ministério Público Federal, as medidas judiciais adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras que habitem;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ªCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais;

DETERMINO, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado à 6ª CCR, a ser distribuído por prevenção a este Ofício, tendo como objeto de realizar visitas e apurar todas dificuldades enfrentadas pela comunidade indígena Tereguá, localizada no Município de Avaí/SP (Terra Indígena Araribá), comunidade essa incluída na área de atuação desta PRM, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais, no ano de 2022.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 219/2023
Divulgação: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 - Publicação: sexta-feira, 24 de novembro de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Renata Barros Cassas
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**